

Zimbra**licitacoes@irm.rj.gov.br**

Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 - Comunicação institucional

De : Licitações . <licitacoes@irm.rj.gov.br>

qui., 19 de fev. de 2026 16:52

Assunto : Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA
Nº 01/2026 - Comunicação institucional

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada no certame em epígrafe, informamos que, após análise da área técnica competente, seguem os esclarecimentos:

"Gostaríamos de um esclarecimento quanto ao edital concorrência 01/2026 publicado. Notamos que acertadamente a licitação é técnica e preço, identificamos que a técnica terá peso de 100 pontos, e o preço, qual será o peso e pontuação?"

Resposta: Conforme previsto no Edital, as notas de Técnica (NT) e de Preço (NP) serão ponderadas pelos respectivos pesos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a classificação final obtida mediante a aplicação da fórmula ali indicada.

Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Para: "Licitações" <licitacoes@irm.rj.gov.br>**Assunto:** ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 - Comunicação institucional

Prezados membros da CPL, Bom dia

Considerando a possibilidade de pedidos de esclarecimentos constante no Edital CONCORRÊNCIA 01/2026, vimos, tempestivamente, através desta apresentar os seguintes questionamentos:

1 - Gostaríamos de um esclarecimento quanto ao edital concorrência 01/2026 publicado. Notamos que acertadamente a licitação é técnica e preço, identificamos que a técnica terá peso de 100 pontos, e o preço, qual será o peso e pontuação?

Aguardamos um breve retorno e desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente.

Zimbra

licitacoes@irm.rj.gov.br

Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 - Comunicação institucional**De :** Licitações . <licitacoes@irm.rj.gov.br>

qui., 19 de fev. de 2026 16:52

Assunto : Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA
Nº 01/2026 - Comunicação institucional

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada no certame em epígrafe, informamos que, após análise da área técnica competente, seguem os esclarecimentos:

1 - Para compor a experiência do profissional, será aceito também a função Cbo 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)?

Resposta: O consulente não especificou à qual função se refere o seu pedido de esclarecimentos. Em se tratando de Profissional de Comunicação (Master, Sênior, Pleno ou Júnior), além da experiência profissional exigida, vale ressaltar que, de acordo com o Edital, a formação técnica deverá ser exclusivamente na área de comunicação social.

2- Referente ao item 7.2.4 IV – que trata da Qualificação Econômico-financeira. A empresa que tem como obrigação o Sped Contábil não tem a necessidade de enviar o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o requerimento de autenticação de Livro Digital (d), pois os mesmos se comprovam por meio do Recibo de Entrega e, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, que estabelece a autenticação dos livros contábeis da empresa que é feito por meio do SPED com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Está correto nosso entendimento?

Resposta: correto

3 - O edital é omissivo quanto à comprovação de experiência com vínculo de bolsista, limitando-se às comprovações CLT, via CTPS, PJ, via Contrato Social, Esfera Pública via ato de nomeação e Contrato de Prestação de Serviços. Para comprovar experiência via vínculo de bolsista, podemos apresentar declaração do órgão público (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações- INT) ao qual o bolsista foi cedido via CNPq, detalhando a lotação na divisão de comunicação e o exercício de assessoria de imprensa?

Resposta: O edital não é omissivo, visto que estabeleceu um Rol exemplificativo. Note-se que o apêndice III (apresentação e julgamento das propostas técnicas) estabelece que a comprovação das qualificações será por meio de certificados, diplomas, declarações de tomadores de serviços, CTPS, contrato de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil. Portanto, serão aceitos documentos comprobatórios idôneos a demonstrar a formação e a experiência profissional ocorrida após a conclusão do curso.

4 - Poderá ser considerado como válido para comprovação de experiência do profissional a função de "Supervisor de comunicação e/ou marketing", por se tratar também de uma função de gestão da mesma área?

Resposta: sim, desde que apresentada a documentação apta a comprovar a formação e a experiência exigida nos termos do edital.

5 – Vai ser aceito comprovação de experiência extraído pela CTPS digital?

Resposta: A CTPS é documento hábil a comprovar a experiência.

6 – Serão aceitos atestados e declarações com assinatura digital?

Resposta: Serão aceitos atestados e declarações com assinatura digital, desde que: contenham mecanismo de verificação de autenticidade (QR Code, código de validação ou certificação digital ICP-Brasil) e que permitam a conferência da validade do documento.

7 - Os currículos dos profissionais. Esses currículos deverão ser assinados pelos

profissionais?

Resposta: Não há necessidade

8 - Referente à apresentação da proposta técnica não identificada, não há menção específica sobre o uso de negrito em títulos e subtítulos. Nesse caso, gostaríamos de confirmar se a utilização de negrito é permitida ou se deve ser evitada. Trata-se de um elemento meramente visual ou há alguma restrição quanto à sua aplicação?

Resposta: A proposta técnica via não identificada deve observar rigorosamente as regras editalícias quanto à vedação de qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria.

9 - Em relação aos valores unitários máximos dos serviços essenciais, não localizamos o referido anexo. Poderiam, por gentileza, informar onde ele se encontra?

Resposta: Anexo 4 sob o título CATÁLOGO DE FORMAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

10 - Em relação ao critério de julgamento "técnica e preço", qual é o peso atribuído a cada um desses?

Resposta: os pesos das notas estão estabelecidos nos termos dos itens 13.27 e 13.15

11 – Em relação à retirada do invólucro nº 02 (via não identificada), é possível que seja realizada 1 (uma) hora antes da primeira sessão?

Resposta: Sem impedimentos desde que respeite o procedimento explícito no edital

Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Para: "Licitações" <licitacoes@irm.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 17:05:05

Assunto: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 - Comunicação institucional

Prezados membros da CPL, Boa tarde

Considerando a possibilidade de pedidos de esclarecimentos constante no Edital CONCORRÊNCIA 01/2026, vimos, tempestivamente, através desta apresentar os seguintes questionamentos:

1 - Para compor a experiência do profissional, será aceito também a função Cbo 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)?

2- Referente ao item 7.2.4 IV – que trata da Qualificação Econômico-financeira . A empresa que tem como obrigação o Sped Contábil não tem a necessidade de enviar o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o requerimento de autenticação de Livro Digital (d), pois os mesmos se comprovam por meio do Recibo de Entrega e, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, que estabelece a autenticação dos livros contábeis da empresa que é feito por meio do SPED com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Está correto nosso entendimento?

3 - O edital é omissivo quanto à comprovação de experiência com vínculo de bolsista, limitando-se às comprovações CLT, via CTPS, PJ, via Contrato Social, Esfera Pública via ato de nomeação e Contrato de Prestação de Serviços. Para comprovar experiência via vínculo de bolsista, podemos apresentar declaração do órgão público (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações- INT) ao qual o bolsista foi cedido via CNPq, detalhando a lotação na divisão de comunicação e o exercício de assessoria de imprensa?

4 - Poderá ser considerado como válido para comprovação de experiência do profissional a função de "Supervisor de comunicação e/ou marketing", por se tratar também de uma função de gestão da mesma área?

5 – Vai ser aceito comprovação de experiência extraído pela CTPS digital?

6 – Serão aceitos atestados e declarações com assinatura digital ?

7 – Os currículos dos profissionais. Esses currículos deverão ser assinados pelos profissionais?

8 - Referente à apresentação da proposta técnica não identificada, não há menção específica sobre o uso de negrito em títulos e subtítulos. Nesse caso, gostaríamos de confirmar se a utilização de negrito é permitida ou se deve ser evitada. Trata-se de um elemento meramente visual ou há alguma restrição quanto à sua aplicação?

9 – Em relação aos valores unitários máximos dos serviços essenciais, não localizamos o referido anexo. Poderiam, por gentileza, informar onde ele se encontra?

10 – Em relação ao critério de julgamento "técnica e preço", qual é o peso atribuído a cada um desses ?

11 – Em relação à retirada do invólucro nº 02 (via não identificada), é possível que seja realizada 1 (uma) hora antes da primeira sessão?

Aguardamos um breve retorno e desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente.

Zimbra

licitacoes@irm.rj.gov.br

Re: Edital de Licitação Presencial nº 001/2026 - Pedido de Esclarecimento**De :** Licitações . <licitacoes@irm.rj.gov.br>

qui., 19 de fev. de 2026 16:52

Assunto : Re: Edital de Licitação Presencial nº 001/2026 -
Pedido de Esclarecimento

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada no certame em epígrafe, informamos que, após análise da área técnica competente, seguem os esclarecimentos:

Sobre a verba referencial de investimento: O Briefing estabelece que o valor referencial para investimento é de até 10% do valor estimado da contratação (o que representaria aproximadamente R\$ 383.733,33). Ao confrontarmos este percentual com os valores unitários e globais previstos no Catálogo de Preços para a criação e o desenvolvimento, o orçamento parece estar significativamente abaixo dos serviços mínimos necessários para o desempenho de uma campanha desta magnitude e complexidade no mercado atual. Gostaríamos de confirmar se este montante está correto e se ele deve cobrir integralmente o desafio criativo proposto. Ou, em segundo caso, devemos usar alguma outra estimativa orçamentária própria para demandar os itens previstos para a campanha-desafio?

Resposta: Os valores unitários e globais estão corretos e refletem a pesquisa realizada nos termos da Lei 14.133/2021.

A estimativa orçamentária deve ser composta dos itens que constam no Anexo 4, cuja soma dos valores unitários pode se aproximar da verba referencial, mas não ultrapassar tal referência.

Sobre o Prazo de execução x Remuneração estratégica: O Briefing especifica que as ações do desafio criativo devem ser planejadas para um período de 12 meses. Contudo, o valor previsto para o Plano Estratégico no Catálogo de Preços apresenta-se como uma verba única e reduzida frente à extensão do cronograma. Questionamos: o prazo de 12 meses para o desenvolvimento e a manutenção desta campanha específica está correto?

Resposta: Considerando os custos operacionais fixos para o período de 12 (doze) meses, além dos custos necessários para manter a qualidade e a abrangência das ações, mostra-se razoável que o cronograma do Briefing seja retificado para que passe a constar que “o plano de comunicação institucional deve conter ações de assessoria de imprensa, redes sociais, relações públicas e outras ações de mídia espontânea que gerem visibilidade necessárias para um período de 3 (três) meses.”

Desse modo, evita-se eventuais alegações de incompatibilidade entre a liberdade criativa e orçamentária da Proposta Técnica.

Sobre a pontuação mínima exigida na proposta técnica (nota de corte) O item 13.16 estabelece que será desclassificada a proposta que não atingir a pontuação mínima de 35 pontos. Contudo, o item 2.3.8 do Apêndice III indica que a nota de corte é de 80 pontos. Diante da divergência, perguntamos qual a pontuação mínima será efetivamente exigida para a classificação das propostas.

Resposta: Conforme se verifica do Edital, o item 13.16 dispõe expressamente que: “Será desclassificada a proposta técnica que não alcançar a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.”

Por sua vez, o item 2.3.8 do Apêndice III faz referência à nota de 80 pontos no contexto

específico dos critérios de avaliação previstos naquele instrumento.

A interpretação sistemática do Edital impõe que prevaleça, para fins de classificação das propostas, a regra estabelecida no corpo principal do instrumento convocatório, notadamente no item 13.16, que trata objetivamente da desclassificação das propostas técnicas. Assim, a pontuação mínima exigida para que a proposta seja considerada classificada é de 35 (trinta e cinco) pontos.

O Apêndice III deve ser compreendido como detalhamento metodológico dos critérios de julgamento, não podendo inovar ou contrariar disposição expressa do Edital quanto à nota mínima para classificação. Havendo aparente divergência, aplica-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da hierarquia interna do edital, segundo o qual as regras de desclassificação fixadas na parte normativa prevalecem para fins de habilitação e classificação.

Dessa forma, esclarece-se que:

- A pontuação mínima efetivamente exigida para a classificação das propostas técnicas é de 35 (trinta e cinco) pontos, nos termos do item 13.16 do Edital.
 - A referência constante do Apêndice III deve ser interpretada em consonância com o item 13.16, não alterando a nota de corte estabelecida no instrumento convocatório.
- O critério adotado assegura objetividade, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, preservando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da exigência de qualidade técnica compatível com as necessidades institucionais do Instituto Rio Metrópole.

Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Para: "Licitações" <licitacoes@irm.rj.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 11:08:59

Assunto: Edital de Licitação Presencial nº 001/2026 - Pedido de Esclarecimento

Prezada Comissão de Licitação, bom dia! Espero que estejam bem!

Após análise detalhada do Apêndice III-A (Briefing) e do Anexo 4 (Catálogo de Formação de Preços), solicitamos esclarecimentos técnicos fundamentais para garantir a plena exequibilidade e a conformidade das propostas:

1. Sobre a verba referencial de investimento:

O Briefing estabelece que o valor referencial para investimento é de até 10% do valor estimado da contratação (o que representaria aproximadamente R\$ 383.733,33). Ao confrontarmos este percentual com os valores unitários e globais previstos no Catálogo de Preços para a criação e o desenvolvimento, o orçamento parece estar significativamente abaixo dos serviços mínimos necessários para o desempenho de uma campanha desta magnitude e complexidade no mercado atual. Gostaríamos de confirmar se este montante está correto e se ele deve cobrir integralmente o desafio criativo proposto. Ou, em segundo caso, devemos usar alguma outra estimativa orçamentária própria para demandar os itens previstos para a campanha-desafio?

2. Sobre o Prazo de execução x Remuneração estratégica:

O Briefing especifica que as ações do desafio criativo devem ser planejadas para um período de 12 meses. Contudo, o valor previsto para o Plano Estratégico no Catálogo de Preços apresenta-se como uma verba única e reduzida frente à extensão do

cronograma. Questionamos: o prazo de 12 meses para o desenvolvimento e a manutenção desta campanha específica está correto?

3. Sobre a pontuação mínima exigida na proposta técnica (nota de corte)

O item 13.16 estabelece que será desclassificada a proposta que não atingir a pontuação mínima de 35 pontos. Contudo, o item 2.3.8 do Apêndice III indica que a nota de corte é de 80 pontos. Diante da divergência, perguntamos qual a pontuação mínima será efetivamente exigida para a classificação das propostas.

Esta solicitação visa assegurar que a agência vencedora tenha condições reais de entregar um trabalho que atenda aos requisitos técnicos e institucionais do Instituto Rio Metrópole, evitando riscos à execução contratual por subestimação de custos e prazos.

Agradecemos pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,